



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 006 /2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17646/2009– 17021, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **AGROMEN AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.375.158/0001-89**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Larga**, no trecho localizado na **Fazenda Primavera**, no município de **Ipameri**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **800 (oitocentas) horas por ano**, nos meses de **março a outubro**, de até **128,56 l/s (cento e vinte e oito vírgula cinqüenta e seis litros por segundo)**, com a finalidade de atender a uma irrigação por **Pivô Central**, em uma área de **173 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA, CREA- MG Nº 11536/D** o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (**P.16799**), localizado no ponto de coordenadas. **17º 09' 22" S e 47º38'59"W**, de volume total acumulado de **742.059,96 (setecentos e quarenta e dois mil, cinqüenta e nove vírgula noventa e seis metros cúbicos)**. A vazão do manancial à jusante é mantida **através de elemento de descarga de fundo com 300 mm de diâmetro**. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego da Larga**,
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRASE.

aos 03 dias do mês Março de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente